



Da Vitória - BA, filho de SEVERINO MANOEL DA SILVA e de ROSINEIDE MARIA DE JESUS, denunciado como incurso nas penas do art. ART. 14 DA LEI 10.826/03. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(s) da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MM. Juiz de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. É, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na Av. W/L2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF. Horário de funcionamento: 12h às 19h.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, ao(s) 07 de julho de 2010, às 13:10. Eu, LUCILIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretária, o subscrevo.

IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2007.05.1.006261-5, oriunda do Inquérito Policial nº 1832007 instaurado pela TRIGESIMA PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA - 31DPDF, em que o réu JOSE LUIZ MENECHELLI (MENECHELLI), nascido aos 14/10/1951, em Joinville - SC, filho de LUIZ MENECHELLI e de LUZIA COELHO, denunciado como incurso nas penas do art. ART. 302, CAPUT, POR DUAS VEZES, DA LEI 9503/97. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(s) da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MM. Juiz de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. É, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na Av. W/L2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF. Horário de funcionamento: 12h às 19h.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, ao(s) 07 de julho de 2010, às 16:25. Eu, LUCILIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretária, o subscrevo.

IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO
Juíza de Direito Substituta

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

DE: JEAN CESAR GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.08.1979, natural de Brasília/DF, RG Nº 1710647-SSPDS/DF, filho de Ercovaldo Cedro Santos e de Nilza Gomes dos Santos.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2010.03.1.006904-5, IP 57/2010 da 23ª DP, proposta pelo Ministério Público, por violação ao(s) artigo(s) 288, parágrafo único do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8069/90, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 363, § 1º e 367, inciso IV ambos do CPP e artigo 91, inciso I, do

Código Penal, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído ou da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação. O não comparecimento em Juízo e nem a constituição de patrono para a defesa, acarretará a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, podendo a autoridade judiciária determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, a decretação da prisão preventiva. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, QNM 11, AE nº 01, Ceilândia Centro - DF. Dr. José Roberto Moraes Marques, Juiz de Direito Substituto, aos 07.07.2010.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 0188/2005/SCA - 1ª Turma - Embargos de Declaração. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Embgte.: A.D. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdos.: Despacho de fls. 281 e 282, do Pres. da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB e Pres. do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal **Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL)**. EMENTA Nº 044/2010/SCA. Embargos de Declaração. Contradição, omissão e obscuridade. Inexistência. Matéria de ordem pública suscitada. Necessidade de serem prestados os exigidos esclarecimentos. Quórum de instalação, funcionamento e julgamento por parte das câmaras da OAB Paulista. Existência de regra expressa no art. 31, § 2º do Regimento Interno da OAB/SP. Autonomia da Seccional. Adoção, por analogia e simetria, do entendimento adotado pelo judiciário e pelo CFOAB em outras situações, inclusive onde se discutia competência. Pelo conhecimento e improvimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Conselho Federal por maioria de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios, negando-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de junho de 2010. Márcia Regina Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Relator. **RECURSO Nº 0079/2006/SCA-3ª Turma - Embargos de Declaração.** Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Embgte.: A.B.F. (Adv.: Augusto Benito Florezano OAB/SP 16.140). Embgdos.: Acórdão de folhas 296 a 298, da Segunda Câmara, Pres. do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e Ademir Martins da Silva. Rel.: Conselheiro Federal **Gilberto Piselo do Nascimento (RO)**. EMENTA Nº 045/2010/SCA. Embargos de declaração em Embargos de Declaração - Possibilidade - Omissão inexistente - Prescrição apreciada e afastada - Prazo - Reinício a cada decisão não absolutória - Improcedência. 1. Embora cabível embargos de declaração contra acórdão proferido em embargos de declaração, necessitaria a plena demonstração da suposta omissão ou obscuridade, para merecer provimento. 2. Tese da prescrição apreciada nos embargos alvo de novos embargos de declaração, restando afastada, pois cada uma das decisões proferidas por qualquer órgão da OAB, constitui novo marco interruptivo da prescrição. Precedente da Segunda Câmara - Recurso 0024/2004/OEP/DJ, 06.07.2007, p. 229/230, S.1) 3. Omissão inexistente. Rejeição dos embargos. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas rejeitados, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 21 de junho de 2010. Márcia Regina Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator. **RECURSO Nº 0142/2006/SCA - 1ª Turma - Embargos de Declaração.** Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Embgte.: F.A.B. e F.A.B. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdos.: Despacho de fls. 356 e 357, do Pres. da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB e Pres. do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redist.: Conselheiro Federal **Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL)**. EMENTA Nº 046/2010/SCA. Embargos de Declaração. Contradição, omissão e obscuridade. Inexistência. Matéria de ordem pública suscitada. Necessidade de serem prestados os exigidos esclarecimentos. Quórum de instalação, funcionamento e julgamento por parte das câmaras da OAB Paulista. Existência de regra expressa no art. 31, § 2º do Regimento Interno da OAB/SP. Autonomia da Seccional. Adoção, por analogia e simetria, do entendimento adotado pelo judiciário e pelo CFOAB em outras situações, inclusive onde se discutia competência. Pelo conhecimento e improvimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Conselho Federal por maioria de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios, negando-lhe provimen-

to, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de junho de 2010. Márcia Regina Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Relator. **RECURSO Nº 2008.08.08694-05/SCA - 02 Volumes.** Rcte.: L.B.L.M. (Adv.: Lya Beatriz Lopes de Mello OAB/RJ 53.287). Rcdos.: Decisão da 2ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.S.N. (Adv.: Carlos Alberto Braga Pinheiro OAB/RJ 28.980). Rel.: Conselheiro Federal **José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM)**. Rel. "ad-hoc": Conselheiro Federal **Ulisses César Martins de Sousa (MA)**. EMENTA Nº 048/2010/SCA. Prescrição quinquenal. Causa de interrupção do prazo prescricional. Decisões absolutórias. Princípio da legalidade. Inexistência de interrupção. O art. 43, do Estatuto da OAB, estabelece em seu caput a extinção da pretensão punitiva no prazo de cinco anos em decorrência da prescrição. O § 2º, II do mesmo dispositivo estabelece como causa de interrupção do prazo prescricional a decisão condenatória. Em observância ao postulado da legalidade é necessário se verificar que tão somente quando houver condenação o prazo prescricional será reiniciado. Nos casos de decisão absolutória não existe interrupção da prescrição, que é o caso concreto, Recurso conhecido e tido como totalmente improcedente. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, para manter a decisão guerreada em seus termos, restando extinta a pretensão punitiva da OAB em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de maio de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. Ulisses César Martins de Sousa, Relator "ad-hoc". **RECURSO Nº 2009.08.04281-01/SCA - Embargos de Declaração.** Embgte.: L.C.Z. (Adv.: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 528 a 549, da Segunda Câmara do CFOAB, Pres. do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e Maria Auxiliadora Almeida Junqueira. Rel.: Conselheiro Federal **Durval Julio Ramos Neto (BA)**. EMENTA Nº 049/2010/SCA. Recurso interposto por advogado informado com decisão proferida pela 2ª Câmara que deu provimento a recurso por sua vez manejado pela OAB SP contra decisão da 1ª Turma desta mesma Câmara. Ausência dos pressupostos de admissibilidade dos embargos declaratórios. Inexistência de omissão ou contradições. Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Brasília, 17 de maio de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. Durval Julio Ramos Neto, Relator. **RECURSO Nº 2009.08.09261-01/SCA.** Rcte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Rcdos.: Decisão da 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB e S.F. (Adv.: Sylvania Felipe OAB/SP 16.295). Rel.: Conselheiro Federal **Marcus Vinicius Cordeiro (RJ)**. Rel. "ad-hoc": Conselheiro Federal **Ulisses César Martins de Sousa (MA)**. EMENTA Nº 050/2010/SCA. "Matéria sujeita à aplicação dos termos da Súmula 1/2007: Nulidade. Matéria ético-disciplinar. Órgão julgador. Inexistência nulidade no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar realizado por órgão composto por advogado não-Conselheiro, designado nos termos do Regimento Interno do Conselho Seccional. Recurso provido para que seja declarada a inexistência da nulidade e se prossiga com o julgamento no órgão recorrido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto para declarar a inexistência da nulidade suscitada, determinando o retorno do processo ao órgão recorrido para dar prosseguimento ao seu trâmite com o julgamento meritório do recurso de fls. 140/142, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 17 de maio de 2010. Márcia Regina Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. Ulisses César Martins de Sousa, Relator "ad-hoc".

ACÓRDÃO

RECURSO Nº 2007.08.02484-05/SCA - 2ª Turma/Embargos de Declaração. Assunto: Questão de Ordem. Proposta de Revisão da Orientação Interpretativa sobre indeferimento liminar de recurso. Embgte.: W.M.G (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106.619). Embgdos.: Despacho de fls. 267 a 269, Pres. da Segunda Câmara do CFOAB, Pres. do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e José Carlos Bolsarim. Rel.: Conselheiro Federal **Tito Costa de Oliveira (AC)**. EMENTA Nº 047/2010/SCA. Pauta de julgamentos. Alegação de ausência de publicação. Improcedência. Improcede alegação de nulidade de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso ao argumento de não ter havido intimação para sessão de julgamento, quando a publicação anterior com a pauta de julgamentos dispõe expressamente que os processos que não forem julgados permanecerão na pauta das sessões seguintes, sem nova publicação. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 21 de junho de 2010. Márcia Regina Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. Tito Costa de Oliveira, Relator.